



## Quadro 5 – Multas | Folha 1 de 1

| ITEM | INFRAÇÃO  | IMPOSIÇÃO DA MULTA | VALOR EM R\$             |
|------|---|--------------------|--------------------------|
| 01   | Não manutenção dos atributos que geraram o enquadramento como ZEPEC após a transferência do direito de construir previsto no artigo 24 desta lei. | Artigo 24, § 2º    | 40,00/m <sup>2</sup> (c) |
| 02   | Demolição, destruição proposital ou causada pela não conservação ou descaracterização irreversível do imóvel tombado ou em processo de tombamento | Artigo 26, § 1º, I | 40,00/m <sup>2</sup> (c) |
| 03   | Não apresentação do relatório demonstrando atendimento às exigências da QA de acordo com o projeto aprovado                                       | Artigo 84, § 5º    | 20,00/m <sup>2</sup> (c) |
| 04   | Realização de evento, sem a respectiva autorização  | Artigo 138         | 20,00/m <sup>2</sup> (d) |
| 05   | Não atendimento do art. 136, nos termos do art. 141, inciso I   | Artigo 141         | 2.000,00/fração (a)      |
| 06   | Não atendimento do art. 136, nos termos do art. 141, inciso II  | Artigo 141         | 4.000,00/fração (a)      |
| 07   | Não atendimento do art. 135, nos termos do art. 141, inciso III   | Artigo 141         | 8.000,00/fração (a)      |
| 08   | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 141   | Artigo 142         | 8.000,00                 |
| 09   | Rompimento do lacre (artigo 143) e hipóteses do inciso I do artigo 141  | Artigo 143         | 2.000,00                 |
| 10   | Rompimento do lacre (artigo 143) e hipóteses do inciso II do artigo 141   | Artigo 143         | 4.000,00                 |
| 11   | Rompimento do lacre (artigo 143) hipóteses do inciso III do artigo 141  | Artigo 143         | 8.000,00                 |
| 12   | Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos a ruídos, previstos no art. 146  | Artigo 148         | 10.000,00                |
| 13   | Desrespeito aos parâmetros de incomodidade relativos ao horário de funcionamento, previstos no art. 147   | Artigo 148         | 8.000,00                 |
| 14   | Executar parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado                       | Artigo 149         | 3.000,00/fração (b)      |

**Notas:**

- (a) Os valores das multas previstos nos itens 04 , 05 e 06 aplicam-se a cada 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.
- (b) O valor da multa prevista no item 13 aplica-se a cada 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área irregularmente parcelada ou loteada.
- (c) Os valores das multas previstas nos itens 01 e 02 aplicam-se por metro quadrado de área construída total.
- (d) O valor das multas previstas no item 03 aplica-se por metro quadrado de área de terreno em que se realiza o evento.
- (e) As multas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal.